



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA MANSA.

Proc. n.º 0009761-68.2019.8.19.0007
Inquérito Policial n.º: 933-00218/2019
Indiciados: ALFREDO ANTONIO GAETE MARTINEZ e outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, pela presente **DENÚNCIA**, propor ação penal pública em face de

ALFREDO ANTONIO GAETE MARTINEZ, vulgo "Chileno" ou "Chile", estrangeiro, solteiro, nascido em 12/06/1973, filho de Alfredo Florindo Gaete Orellana e Sofia Alejandrina de Las Mercedes, portador do RG de n.º Y044171 RDIREXEX, inscrito no CPF sob o n.º 178.398.768-54, domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo/SP, com residência na Rua Padre Bento Dias Leme, n.º 76;

JÔNATES COLAÇO DA ROCHA, vulgo "Jonas", brasileiro, solteiro, nascido em 07/09/1974, filho de Jonas Taborda da Rocha e Araci Colaço da Rocha, portador do RG de n.º, inscrito no CPF sob o n.º 015.047.559-44, domiciliado na cidade de Agudos do Sul/PR, com residência na Rua Candido Fagundes dos Santos, n.º 205;


Francisco de Assis Machado Cardoso
Promotor de Justiça
Matrícula: 2480

02A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa

CLAUDIVAN PEDROZO DE PAULA, brasileiro, solteiro, nascido em 09/11/1989, filho de Natanael de Paula e Maria Tereza Pedroso de Paula, inscrito no CPF sob o n.º 376.836.118-75, domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP, com residência na Rua Manoel Reverendo Vida, n.º 261, Jardim At. Alegre;

WELLINGTON CARLOS DE OLIVEIRA PACHECO, brasileiro, solteiro, nascido em 08/05/1980, filho de José Ferraz Pacheco e Deluzia Rosa de Oliveira, portador do RG de n.º 34.421.889-6 SSP/DETRAN, domiciliado na cidade de Vila Caiçara/SP, com residência na Rua Dino Tognini, n.º 796;

em decorrência da prática das seguintes condutas delituosas:

A partir de data não precisada, sendo certo que até o dia 25 de abril de 2019, inclusive, nesta cidade e em outros municípios ainda não totalmente identificados, os denunciados, agindo consciente e voluntariamente, **promoveram, constituíram e integraram, pessoalmente, de forma estável e permanente, em coautoria ou participação, organização criminosa, na medida em que se organizaram e estipularam funções para planejamento e execução de crimes contra o patrimônio, ambientais e contra a ordem econômica com penas máximas superiores a 4 (quatro) anos, associando-se em estrutura ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de obter vantagem indevida.**

No dia 25 de abril de 2019, por volta das 2h, durante repouso noturno, na Estrada Bocaina, KM 122, Rialto, nesta comarca, os denunciados ALFREDO ANTONIO GAETE MARTINEZ, JÔNATES COLAÇO DA ROCHA, CLAUDIVAN PEDROZO DE PAULA e WELLINGTON




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa

· CARLOS DE OLIVEIRA PACHECO, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios entre si e com terceiros ainda não totalmente identificados, mediante rompimento de obstáculo, subtraíram, para si ou para outrem, o total aproximado de 84.000 (oitenta e quatro mil) litros [126m³ (fls. 24 e 52)] de gasolina – avaliado no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) –, de propriedade da TRANSPETRO (Petrobrás Transporte S/A), conforme auto de apreensão de fls. 53/54, laudo de exame de perícia de local de fls. 29/45 e relatório de derivação clandestina de fls. 22/27.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, os denunciados ALFREDO ANTONIO GAETE MARTINEZ, JÔNATES COLAÇO DA ROCHA e CLAUDIVAN PEDROZO DE PAULA, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios entre si e com o denunciado WELLINGTON CARLOS DE OLIVEIRA PACHECO e terceiros ainda não totalmente identificados, causaram poluição por lançamento de resíduo líquido (gasolina), em desacordo com exigência legal e normativa – mormente, a Resolução CONAMA n.º 237/00 –, ocasionando danos potenciais à saúde humana, conforme laudo de exame de perícia de local de fls. 29/46¹.

No mesmo contexto fático-temporal, na Rodovia Engenheiro Alexandre Drable, KM 4, nesta comarca, e em outras rodovias federais e estaduais, os denunciados ALFREDO ANTONIO GAETE MARTINEZ, JÔNATES COLAÇO DA ROCHA, CLAUDIVAN PEDROZO DE PAULA, agindo de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios entre si e com e WELLINGTON CARLOS DE OLIVEIRA PACHECO e outros indivíduos ainda não

¹ Ação penal de n.º 0008965-94.2019.8.19.0066 foi ajuizada a partir do APF n.º 933-00203/2019 em face de WELLINGTON CARLOS DE OLIVEIRA PACHECO pela prática dos crimes capitulados no artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, do Código Penal e nos artigos 54, § 2º, inciso V e 56, *caput*, ambos da Lei n.º 9.605/98, tudo na forma do artigo 69 do Código Penal.


Francisco de Assis Machado Cardoso
Promotor de Justiça
Matrícula: 2480



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa

totalmente identificados, transportaram produto perigoso e nocivo à saúde humana e ao meio ambiente, qual seja, gasolina (Resolução ANTT nº 5.232/2016), em desacordo com exigências estabelecidas em leis e regulamentos – dentre eles, o Decreto n.º 96.044/1998².

No dia 27 de abril de 2019, em horário não precisado, na cidade de Duque de Caxias/RJ, os denunciados ALFREDO ANTONIO GAETE MARTINEZ, JÔNATES COLAÇO DA ROCHA e CLAUDIVAN PEDROZO DE PAULA, agindo de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios entre si e com indivíduos ainda não totalmente identificados, distribuíram combustível líquido carburantes (gasolina) para receptor ainda não cabalmente identificado, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

Conforme consta no presente procedimento investigatório, os denunciados e outros indivíduos ainda não totalmente identificados organizaram-se como grupo especializado na complexa atividade ilícita de furtos de combustíveis de dutos mantidos pela Petrobrás Transporte S.A – TRANSPETRO, empresa pública responsável pelo transporte e logística de distribuição de combustíveis no Brasil.

Visando à obtenção de lucros exorbitantes, a organização criminosa contava com robusta estrutura ordenada de integrantes, que desempenhavam funções específicas na cadeia de atos ilícitos, consistindo desde a identificação de pontos estratégicos para a subtração – *com possíveis vulnerabilidades ou trechos que permitiam a locupletação ilícita com o escoamento ágil do produto* – até a efetiva distribuição no mercado do combustível proveniente das ações criminosas.

² Idem item anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa

Dentre tais funções, merece destaque que a célula composta pelos denunciados era responsável pela gestão dos recursos materiais, viabilizando o planejamento da malta criminosa com a operabilidade, o manejo e o transporte do combustível subtraído e, conseqüentemente, possibilitando a consumação dos furtos, a ocultação da *res furtiva* e sua posterior destinação final.

Frise-se que as ações criminosas desenvolvidas pela organização criminosa ostentavam peculiar grau de precisão dos atos realizados. Neste particular, merece destaque que, em poucas horas, os criminosos localizavam os dutos almejados da TRANSPETRO, escavavam, perfuravam cuidadosamente a estrutura metálica, acoplavam válvula para possibilitar o desvio e promoviam o carregamento clandestino dos tanques.

Atuantes na logística da organização criminosa, os denunciados exerciam tarefa primordial nos furtos praticados, utilizando-se de caminhões acoplados em duas carrocerias, suportando tanques – com capacidade para 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) mil litros de combustível – para realizar o transporte do combustível subtraído entre os locais das derivações clandestinas até os receptadores.

O denunciado JONATES exercia o gerenciamento de tal logística, indicando o local em que os transportadores do material ilícito deveriam aguardar o chamado dos demais comparsas para o carregamento, bem como alertando-os sobre a rota a ser seguida e demais subterfúgios a serem adotados quando do transporte do material ilícito.

A despeito de eventualmente não executar, de forma direta, o transporte do combustível, JONATES possuía o domínio de toda a


Francisco de Assis Machado Cardoso
Promotor de Justiça
Matrícula: 2480

02E



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa

cadeia logística, na medida em que planejou e organizou a sua realização, podendo decidir, a qualquer tempo, sobre a sua interrupção, modificação ou manutenção do esboço traçado.

Incumbia ao denunciado CLAUDIVAN supervisionar a execução das ordens emitidas por JONATES, atuando, diretamente, no local da derivação clandestina juntamente com seus comparsas.

CLAUDIVAN, na condição de motorista profissional e empregado de JONATES, conduzia caminhão com semirreboques do tipo "bitrem" até o local da subtração, realizando o abastecimento dos tanques e o posterior transporte até ponto indicado por seus comparsas.

Os denunciados ALFREDO e WELLINGTON atuavam como motoristas de caminhões atrelados a dois semirreboques cada, procedendo ao carregamento dos tanques com o combustível subtraído no local dos furtos, à retirada do material e ao transporte da carga até o esconderijo mantido pela organização para posterior venda aos receptadores.

Na empreitada criminosa narrada no segundo parágrafo da presente, no dia 24/04/2019, o denunciado JONATES orientou os demais denunciados ALFREDO, CLAUDIVAN e WELLINGTON a se deslocarem até o posto de combustíveis denominado "Sol da Dutra", permanecendo no local durante a madrugada e aguardando o momento em que seriam acionados pelos demais comparsas para realizarem o abastecimento dos tanques acoplados aos caminhões que conduziam.

Durante a madrugada do dia 25/05/2019, os denunciados ALFREDO, CLAUDIVAN e WELLINGTON foram instados a comparecer à Estrada Bocaína, KM 122, Rialto, nesta cidade, onde escavaram o solo que dá


Francisco de Assis Machado Cardoso
Promotor de Justiça
Matrícula: 2480



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa

acesso ao Duto OSRIO de combustível que atravessa o referido trecho e perfuraram a tubulação que escoava o líquido inflamável.

Destaque-se que, no local, além dos denunciados, agiam de forma coordenada e em comunhão de ações e desígnios, pelo menos, oito indivíduos que até o momento não foram completamente identificados.

Ato contínuo, abasteceram seis tanques dispostos em três caminhões do tipo "bitrem", cada um com dois tanques de capacidade máxima para 24.000 (vinte e quatro mil) e/ou 25.000 (vinte e cinco mil) litros de combustível, com gasolina de propriedade da TRANSPETRO.

No local, uma vez rompida a tubulação, houve intenso derramamento de gasolina, sendo deixada a céu aberto a cratera em que fluía o combustível, ocasionando inúmeros danos potenciais à saúde humana. Ali, foram encontradas, ainda, ferramentas e mangueira utilizadas na empreitada criminosa, conforme laudo pericial de exame de local de fls. 29/46.

O furto foi inicialmente detectado por PEDRO ROTONDARO FONSECA, funcionário da empresa TRANSPETRO, que notou uma despressurização no duto OSRIO 16, no trecho entre o KM 122 e 132 do referido duto, local de possível derivação clandestina.

Em seguida, PEDRO acionou a empresa de monitoramento da TRANSPETRO, a fim de inspecionar o trecho do possível vazamento, sendo certo que, durante 50min de despressurização, o volume jorrado foi de 126m³ de gasolina.

Diante das informações, os funcionários da empresa de monitoramento se dirigiram ao local, ocasião em que se depararam


Francisco de Assis Machado Cardoso
Promotor de Justiça
Matricula: 2180



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa

com o caminhão da marca *Scania*, modelo *R440*, de cor azul, placa *ARU-0988/PR*, conduzido pelo denunciado *CLAUDIVAN*, saindo da estrada que dá acesso à derivação clandestina, oportunidade em que o motorista jogou o caminhão em cima do carro da empresa, porém estes conseguiram se desvencilhar.

Ato contínuo, os policiais militares *MAURÍCIO GALDINO DOS SANTOS FILHO* e *RAWLINSON ANSELMO* encontraram o referido caminhão azul com os semirreboques abandonado, tendo o denunciado *CLAUDIVAN* se evadido do local.

Nesse ínterim, surgiu o caminhão da marca *Mercedes Benz*, modelo *Axor 2544*, cor branca, placa *EFV-5157/SP*, com dois reboques de placas *AQC-5342/PR* e *AQC-5340/PR*, carregados com gasolina antes subtraída, que era transportada pelo denunciado *WELLINGTON*.

Frise-se que, antes da intervenção da equipe de segurança em questão, o denunciado *ALFREDO* conseguiu se evadir do local na condução do veículo da marca *Volvo*, modelo *FH12380 4x2T*, de cor vermelha, placa *EMT-1629*, com dois semirreboques carregados com gasolina.

Após a subtração acima narrada, o denunciado *ALFREDO* deslocou-se até a cidade de Duque de Caxias, permanecendo escondido com o caminhão carregado no estabelecimento denominado "*Estacionamento do Pará*", localizado às margens da Rodovia *BR-040* por dois dias.

Na sequência, um integrante da organização criminosa ainda não totalmente identificado compareceu ao estacionamento, indicando o destino do combustível subtraído, promovendo, assim, a distribuição


Francisco de Assis Machado Cardoso
Promotor de Justiça
Matrícula: 2480

02 H



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa

do combustível líquido ao mercado, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

Assim agindo, estão os denunciados ALFREDO ANTONIO GAETE MARTINEZ, JÔNATES COLAÇO DA ROCHA e CLAUDIVAN PEDROZO DE PAULA incurso nas penas do **artigo 2º, caput, da Lei n.º 12.850/13, do artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, do Código Penal e dos artigos 54, § 2º e 56, caput, ambos da Lei n.º 9.605/98, tudo na forma do artigo 69 do Código Penal** e o denunciado WELLINGTON CARLOS DE OLIVEIRA PACHECO incurso nas penas do **artigo 2º, caput, da Lei n.º 12.850/13.**

Diante de todo o exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** seja recebida a presente exordial e ordenada a citação dos denunciados para responderem aos termos da presente ação penal, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo posteriormente citados para comparecimento na Audiência de Instrução e Julgamento, cujo pedido de condenação, que ora se formula, espera ver, ao final, julgado procedente.

Requer, por fim, sejam intimadas/notificadas as seguintes pessoas para que possam depor em Juízo sobre o ocorrido:

- 1) Paulo Roberto Caldas dos Santos (vigilante da empresa GPS) – fl. 49; ✓
- 2) Diego da Silva Souza (vigilante da empresa GPS) – fl. 50; ✓
- 3) Maurício Galdino dos Santos Filho (PMERJ) – fl. 47; ✓
- 4) Rawlinson Anselmo (PMERJ) – fl. 48; ✓
- 5) Douglas da Silva (PCERJ) – ref. às fls. 12 e 32;
- 6) Pedro Rontondaro Fonseca (funcionário da Transpetro); ✓
- 7) Esther de Oliveira Feitosa – fl. 81; ✓
- 8) Josimagno Matias de Souza – fl. 90; ✓
- 9) Carlos Magno Pereira da Silva (PCERJ) – ref. à fl. 190;
- 10) *Dr. Julio - Delegado* →

[Handwritten Signature]
Francisco de Assis Machado Cardoso
Promotor de Justiça
Matrícula: 2460

02I



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa

10) Dr. Julio da Silva Filho (PCERJ) – ref. à fl. 210.

Barra Mansa, em 04 de julho de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. C.', written over the printed name of the signatory.

Francisco de Assis Machado Cardoso
Promotor de Justiça
Matricula 2480